



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 050/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: I. de Souza da Costa - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 010, km 81, nº 02, Quadra 01, Loteamento Residencial Arco Íris, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.060.628/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.388.286-5

**FONE:** (92) 99359-2887

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2604

**PROCESSO Nº:** 2114.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 81, nº 02, Quadra 01, Loteamento Residencial Arco Íris, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'33,95"S e 59°41'0,669"W, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de combustível para a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em uma área de 0,0703ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

01 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 050/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2114.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido nas Resoluções CONAMA nºs 276/2001 e 319/2002.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Construir canaletas e sistema separador água e óleo, ao redor das ilhas de abastecimento, conforme projeto apresentado.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender as Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado da ANP – Agência Nacional de Petróleo
  - b) Certidão ou Habite-se, expedida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas
  - c) Cronograma físico de implantação do empreendimento
  - d) Execução de contenção de talude na área de risco do empreendimento com Registro Fotográfico.
  - e) Comprovante de destinação final adequada do esgotamento sanitário do canteiro de obras.